

Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMAC
Câmara Setorial Permanente de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – CSPLFA
Parecer 01/2015

Outubro 2015

I. OBJETO

Criação de Grupo de Trabalho com o objetivo de revisar a legislação relativa ao controle da poluição sonora na Cidade do Rio de Janeiro.

II. MEMBROS DA CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

- a) Assembleia Permanente de Entidades em Defesa do Meio Ambiente - **APEDEMA**
(Coordenação)
- b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente - **SMAC**
- c) Secretaria Municipal de Urbanismo - **SMU**
- d) Secretaria Municipal de Saneamento e Recursos Hídricos - **SMAR**
- e) Federação das Associações de Moradores do Município do Rio de Janeiro - **FAM/RIO**
- f) Associação dos Aterros de Resíduos de Construção Civil do Estado do Rio de Janeiro – **ASSAERJ**
- g) Sindicato de Indústria de Construção Civil do Estado do Rio de Janeiro - **SINDUSCON**
- h) Associação Comercial do Rio de Janeiro - **ACRJ**

III. HISTÓRICO

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 2.138, de 11 de maio de 1994, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC, órgão executivo central do sistema municipal de gestão ambiental, com a finalidade de planejar, promover, coordenar, fiscalizar, licenciar, executar e fazer executar a política municipal de meio ambiente.

CONSIDERANDO que o Inciso X do Art. 2º da Lei 2.390 que criou o CONSEMAC estabelece como atribuição do Conselho fixar normas referentes a padrões ambientais para o Município;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município, no Artigo 129, estabelece que caberá ao CONSEMAC, órgão deliberativo, de representação partidária do Poder Público e da sociedade civil, resguardadas outras atribuições estabelecidas em lei, definir, acompanhar, fiscalizar, promover e avaliar políticas, ações, projetos e programas referentes às questões relativas ao Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 53, inciso IV, da Deliberação CONSEMAC "I" nº 120/2014, de 11 de dezembro de 2014, que instituiu o Regimento Interno do Conselho, a Indicação é o documento contendo recomendação ou sugestão a ser enviado a órgãos públicos competentes para efetivá-las, resultante da apreciação de matéria de competência do CONSEMAC;

CONSIDERANDO que o art. 15 da Lei 2390 que criou o CONSEMAC estabelece que os órgãos da administração municipal atenderão às diretrizes gerais determinadas pelo Conselho;

CONSIDERANDO a constante e crescente demanda pela Fiscalização de fontes de poluição sonora;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é comprovadamente uma questão de saúde pública, por trazer danos incalculáveis para as pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos que atendam ao disposto pela Resolução CONAMA 237/1997 no que concerne à conformidade de atividades a serem licenciadas com a legislação de uso e ocupação do solo vigente em consonância com Lei Complementar nº 111 de 01 de fevereiro de 2011 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável;

CONSIDERANDO que, conforme a Resolução CONAMA nº 001 de 08 de março de 1990 estabelece, os problemas dos níveis excessivos de ruído estão incluídos entre os sujeitos ao Controle da Poluição de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que os procedimentos atuais do poder público para fiscalização de poluição sonora compreendem várias etapas sucessivas de atuação do agente fiscalizador, resultando em longo período entre o recebimento da denúncia e a finalização do processo fiscalizatório;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão das penalidades estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.268/2001 para que as ações fiscalizatórias sejam eficazes e coercitivas;

CONSIDERANDO que o longo processo fiscalizatório acarreta em acúmulo de denúncias que ficam aguardando o início do processo de averiguação, gerando grande insatisfação da população com os órgãos públicos de fiscalização;

CONSIDERANDO, finalmente, que questões de poluição sonora envolvem outras Secretarias, além da SMAC, indicando a necessidade de uma atuação conjunta para evitar ações contraditórias por parte da Prefeitura.

IV. PROPOSTA

Encaminhar Indicação CONSEMAC ao Chefe do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, conforme minuta em anexo, recomendando a criação de Grupo de Trabalho com o objetivo de revisar a legislação relativa ao controle da poluição sonora na Cidade do Rio de Janeiro.

V. CONCLUSÃO

A poluição sonora pode ser classificada como uma perturbação no meio ambiente sonoro que causa danos à integridade do meio ambiente e à saúde dos seres humanos. O controle dos diversos tipos de ruídos produzidos, em função da crescente urbanização da Cidade, deve ser encarado não só como política ambiental, como também, de saúde pública. O silêncio deve ser compreendido como um direito do cidadão.

O poder público, responsável pela proteção da sociedade, está equipado com uma lei que não possibilita dar à população uma resposta imediata a suas reclamações.

O objetivo da implantação deste grupo de trabalho será o de buscar elaborar uma legislação que agregue o conforto acústico com o desenvolvimento das atividades da Cidade.

NELSON REIS - APEDEMA

Coordenador da Câmara Setorial Permanente de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

OBS: Parecer aprovado pelo Plenário do CONSEMAC na Reunião Ordinária de / / .

Minuta de Indicação CONSEMAC

Indicação CONSEMAC N° xxxx/2015, de de de 2015.

Dispõe sobre a Criação de Grupo de Trabalho para revisar a legislação relativa ao controle da poluição sonora na Cidade do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 2.138, de 11 de maio de 1994, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC, órgão executivo central do sistema municipal de gestão ambiental, com a finalidade de planejar, promover, coordenar, fiscalizar, licenciar, executar e fazer executar a política municipal de meio ambiente.

CONSIDERANDO que o Inciso X do Art. 2º da Lei 2.390 que criou o CONSEMAC estabelece como atribuição do Conselho fixar normas referentes a padrões ambientais para o Município;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município, no Artigo 129, estabelece que caberá ao CONSEMAC, órgão deliberativo, de representação partidária do Poder Público e da sociedade civil, resguardadas outras atribuições estabelecidas em lei, definir, acompanhar, fiscalizar, promover e avaliar políticas, ações, projetos e programas referentes às questões relativas ao Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 53, inciso IV, da Deliberação CONSEMAC “I” n° 120/2014, de 11 de dezembro de 2014, que instituiu o Regimento Interno do Conselho, a Indicação é o documento contendo recomendação ou sugestão a ser enviado a órgãos públicos competentes para efetivá-las, resultante da apreciação de matéria de competência do CONSEMAC;

CONSIDERANDO que o art. 15 da Lei 2390 que criou o CONSEMAC estabelece que os órgãos da administração municipal atenderão às diretrizes gerais determinadas pelo Conselho;

CONSIDERANDO a constante e crescente demanda pela Fiscalização de fontes de poluição sonora;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é comprovadamente uma questão de saúde pública, por trazer danos incalculáveis para as pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos que atendam ao disposto pela Resolução CONAMA 237/1997 no que concerne à conformidade de atividades a serem licenciadas com a legislação de uso e ocupação do solo vigente em consonância com Lei Complementar nº 111 de 01 de fevereiro de 2011 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável;

CONSIDERANDO que, conforme a Resolução CONAMA nº 001 de 08 de março de 1990 estabelece, os problemas dos níveis excessivos de ruído estão incluídos entre os sujeitos ao Controle da Poluição de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que os procedimentos atuais do poder público para fiscalização de poluição sonora compreendem várias etapas sucessivas de atuação do agente fiscalizador, resultando em longo período entre o recebimento da denúncia e a finalização do processo fiscalizatório;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão das penalidades estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.268/2001 para que as ações fiscalizatórias sejam eficazes e coercitivas;

CONSIDERANDO que o longo processo fiscalizatório acarreta em acúmulo de denúncias que ficam aguardando o início do processo de averiguação, gerando grande insatisfação da população com os órgãos públicos de fiscalização;

CONSIDERANDO, finalmente, que questões de poluição sonora envolvem outras Secretarias além da SMAC indicando a necessidade de uma atuação conjunta para evitar ações contraditórias por parte da Prefeitura.

RECOMENDA:

Ao Chefe do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro a criação de Grupo de Trabalho nos termos sugeridos na minuta de Decreto em anexo, para revisar a legislação relativa ao controle da poluição sonora na Cidade do Rio de Janeiro.

CARLOS ALBERTO MUNIZ
Presidente do CONSEMAC

Indicação CONSEMAC publicada no Diário Oficial do Município de / / 2015, pág. ____

MINUTA DE DECRETO

DECRETO Nº **DE** **DE** **DE 2015.**

Cria Grupo de Trabalho para revisar a legislação relativa ao controle da poluição sonora na Cidade do Rio de Janeiro.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o Inciso X do Art. 2º da Lei 2.390 que criou o CONSEMAC estabelece como atribuição do Conselho fixar normas referentes a padrões ambientais para o Município;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município, no Artigo 129, estabelece que caberá ao CONSEMAC, órgão deliberativo, de representação partidária do Poder Público e da sociedade civil, resguardadas outras atribuições estabelecidas em lei, definir, acompanhar, fiscalizar, promover e avaliar políticas, ações, projetos e programas referentes às questões relativas ao Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 53, inciso IV, da Deliberação CONSEMAC "I" nº 120/2014, de 11 de dezembro de 2014, que instituiu o Regimento Interno do Conselho, a Indicação é o documento contendo recomendação ou sugestão a ser enviado a órgãos públicos competentes para efetivá-las, resultante da apreciação de matéria de competência do CONSEMAC;

CONSIDERANDO que o art. 15 da Lei 2390 que criou o CONSEMAC estabelece que os órgãos da administração municipal atenderão às diretrizes gerais determinadas pelo Conselho;

CONSIDERANDO a constante e crescente demanda pela Fiscalização de fontes de poluição sonora;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é comprovadamente uma questão de saúde pública, por trazer danos incalculáveis para as pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos que atendam ao disposto pela Resolução CONAMA 237/1997 no que concerne à conformidade de atividades a serem

licenciadas com a legislação de uso e ocupação do solo vigente em consonância com Lei Complementar nº 111 de 01 de fevereiro de 2011 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável;

CONSIDERANDO que, conforme a Resolução CONAMA nº 001 de 08 de março de 1990 estabelece, os problemas dos níveis excessivos de ruído estão incluídos entre os sujeitos ao Controle da Poluição de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que os procedimentos atuais do poder público para fiscalização de poluição sonora compreendem várias etapas sucessivas de atuação do agente fiscalizador, resultando em longo período entre o recebimento da denúncia e a finalização do processo fiscalizatório;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão das penalidades estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.268/2001 para que as ações fiscalizatórias sejam eficazes e coercitivas;

CONSIDERANDO que o longo processo fiscalizatório acarreta em acúmulo de denúncias que ficam aguardando o início do processo de averiguação, gerando grande insatisfação da população com os órgãos públicos de fiscalização;

CONSIDERANDO, finalmente, que questões de poluição sonora envolvem outras Secretarias além da SMAC indicando a necessidade de uma atuação conjunta para evitar ações contraditórias por parte da Prefeitura.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica criado o Grupo de Trabalho com o objetivo de revisar a legislação relativa ao controle da poluição sonora na Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e será constituído por:

I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU;

III – Um representante da Secretaria Municipal da Casa Civil – CVL;

IV - Um representante da Secretaria de Ordem Pública – SEOP

V – Um representante da Secretaria Especial de Turismo – SETUR;

VI – Um representante da Secretaria Extraordinária de Proteção e Defesa do Consumidor – SEDECON;

VII – Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda – SMF;

VIII – Um representante da Secretaria de Saúde – SMS;

IX – Um representante da Câmara Setorial Permanente de Licenciamento e Fiscalização Ambiental do CONSEMAC.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente oficial os setores envolvidos para indicarem seus respectivos representantes.

Art. 3º O Grupo de Trabalho, instituído por este Decreto, terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar proposta de legislação que contemple o objetivo disposto no art. 1º., podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 4.º Poderão participar das reuniões do Grupo de Trabalho convidados dos demais órgãos do Poder Público e da sociedade civil, com atuação relacionada aos temas abordados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, de de 2015.